

Bruxelas, 16 de abril de 2026
(OR. en)

8293/26
ADD 1

ENT 75
MI 351
IND 254
COMPET 441
TRANS 228
CONSOM 123
ENV 368

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de abril de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: D(2026) 114401 - ANEXOS 1 a 2

Assunto: ANEXOS do Regulamento (UE) .../... da Comissão que altera e retifica o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais relativamente às últimas datas de matrícula de veículos Euro 6 e a determinados requisitos técnicos específicos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2026) 114401 - ANEXOS 1 a 2.

Anexo: D(2026) 114401 - ANEXOS 1 a 2



Bruxelas, XXX
D114401/01
[...] (2026) XXX draft

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

Regulamento (UE) .../... da Comissão

que altera e retifica o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais relativamente às últimas datas de matrícula de veículos Euro 6 e a determinados requisitos técnicos específicos

ANEXO I

Os anexos I, III-A e XX do Regulamento (UE) 2017/1151 são alterados do seguinte modo:

(1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

(a) No ponto 2.4.1, na figura I.2.4, a entrada «Emissões de CO₂, consumo de combustível, consumo de energia elétrica e autonomia elétrica» passa a ter a seguinte redação:

«Emissões de CO ₂ , consumo de combustível, consumo de energia elétrica e autonomia elétrica»	Sim	Sim	Sim	Sim ⁽⁹⁾	Sim (ambos os combustíveis)	Sim (ambos os combustíveis)	Sim (gasolina), Sim ⁽⁹⁾ (hidrogénio)	Sim (ambos os combustíveis)	Sim	Sim	Sim	Sim ⁽¹⁰⁾ »;
--	-----	-----	-----	--------------------	-----------------------------	-----------------------------	---	-----------------------------	-----	-----	-----	------------------------

(b) Na figura I.2.4, na lista de notas do quadro, são aditadas as seguintes notas ⁽⁹⁾ e ⁽¹⁰⁾:

«⁽⁹⁾ Quando o veículo estiver a funcionar a hidrogénio, só se determina o consumo de combustível.

⁽¹⁰⁾ Não é necessário proceder à medição das emissões de CO₂.»;

(c) São suprimidos os pontos 4.6 e 4.7;

(d) No apêndice 6, o quadro 1 é alterado do seguinte modo:

(i) As entradas EB, EC, AX, AY e AZ passam a ter a seguinte redação:

«EB	Euro 6e-bis	Euro 6-2	M1, N1	PI, CI	1.1.2025	1.1.2026	28.11.2027
ED	Euro 6e-bis	Euro 6-2	Pequenos fabricantes M1, N1 ⁽³⁾	PI, CI	1.1.2025	1.1.2026	31.12.2027
EB	Euro 6e-bis	Euro 6-2	M2, N2	PI, CI	1.1.2025	1.1.2026	31.12.2027
EC	Euro 6e-bis-FCM	Euro 6-2	M1, N1	PI, CI			28.11.2027
EC	Euro 6e-bis-FCM	Euro 6-2	M2, N2	PI, CI	1.1.2027	1.1.2028	28.5.2029
EE	Euro 6e-bis-FCM		Pequenos fabricantes M1, N1 ⁽³⁾	PI, CI	1.1.2027	1.1.2028	30.6.2030
EE	Euro 6e-bis-FCM		Pequenos fabricantes M2, N2 ⁽⁴⁾	PI, CI	1.1.2027	1.1.2028	30.6.2031

AX	n.a.	n.a.	M1, N1	Bateria totalmente elétrica			28.11.2027
AX	n.a.	n.a.	M2, N2	Bateria totalmente elétrica			28.5.2029
AS	n.a.	n.a.	Pequenos fabricantes M1, N1 ⁽³⁾	Bateria totalmente elétrica			30.6.2030
AS	n.a.	n.a.	Pequenos fabricantes M2, N2 ⁽⁴⁾	Bateria totalmente elétrica			30.6.2031
AY	n.a.	n.a.	M1, N1	Pilhas de combustível			28.11.2027
AY	n.a.	n.a.	M2, N2	Pilhas de combustível			28.5.2029
AT	n.a.	n.a.	Pequenos fabricantes M1, N1 ⁽³⁾	Pilhas de combustível			30.6.2030
AT	n.a.	n.a.	Pequenos fabricantes M2, N2 ⁽⁴⁾	Pilhas de combustível			30.6.2031
AZ	n.a.	n.a.	Veículos M1 e N1 que utilizam certificados em conformidade com o ponto 2.1.1. do anexo I	PI, CI			30.6.2030
AZ	n.a.	n.a.	Veículos M2 e N2 que utilizam certificados em conformidade com o ponto 2.1.1. do anexo I	PI, CI			30.6.2031»;

(ii) Na lista de notas do quadro, são aditadas as seguintes notas ⁽³⁾ e ⁽⁴⁾:

«⁽³⁾ Veículos das categorias M1 e N1 fabricados por pequenos fabricantes, na aceção do artigo 3.º, n.º 48, do Regulamento (UE) 2024/1257, ou por microfabricantes, na aceção do artigo 3.º, n.º 49, do Regulamento (UE) 2024/1257.

⁽⁴⁾ Veículos das categorias M2 e N2 fabricados por pequenos fabricantes, na aceção do artigo 3.º, n.º 48, do Regulamento (UE) 2024/1257, ou por microfabricantes, na aceção do artigo 3.º, n.º 49,

do Regulamento (UE) 2024/1257.»;

- (e) No apêndice 7, o primeiro travessão a seguir à frase «Certifica que» passa a ter a seguinte redação:

«— Os modelos de veículos enumerados em anexo ao presente certificado cumprem as disposições do anexo C5, apêndice 1, ponto 7, do Regulamento n.º 154 da ONU* respeitantes ao desempenho em utilização do sistema OBD em todas as condições de condução razoavelmente previsíveis.

* Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP), Série 02 de alterações (JO L 290 de 10.11.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2124/oj>).»;

- (2) O anexo III-A é alterado do seguinte modo:

- (a) No ponto 3.3, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os ensaios PEMS não devem ser exigidos para cada “*modelo de veículo no que se refere às emissões*”. O fabricante do veículo pode agrupar vários modelos de veículos no que respeita às emissões para formar uma “família de ensaio PEMS” em conformidade com os requisitos do ponto 3.3.1, que devem ser validados em conformidade com os requisitos do ponto 3.4.»;

- (b) O apêndice 1 passa a ter a seguinte redação:

«Apêndice 1

Sempre que se faça referência a “sistema portátil de medição das emissões” ou “PEMS”, aplicam-se os requisitos estabelecidos no anexo 4 do Regulamento n.º 168 da ONU*.»;

* Regulamento n.º 168 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões em condições reais de condução (RDE) (JO L, 2024/211, 12.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/211/oj>)

- (c) O apêndice 7 é alterado do seguinte modo:

- (i) O ponto 5.1 passa a ter a seguinte redação:

«5.1. Correção da deriva

A correção da deriva deve ser calculada em conformidade com o ponto 5.0 do anexo 7 do Regulamento n.º 168 da ONU.»;

- (ii) O ponto 7.3 passa a ter a seguinte redação:

«7.3. Método de cálculo com base no caudal mássico do ar e na razão ar/combustível

O caudal mássico instantâneo pode ser calculado em conformidade com o ponto 7.3 do anexo 7 do Regulamento n.º 168 da ONU.»;

- (iii) No ponto 8, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«As emissões mássicas instantâneas [g/s] devem ser determinadas multiplicando a concentração instantânea do poluente em causa [ppm] pelo caudal mássico instantâneo das emissões de escape [kg/s], ambos corrigidos e alinhados quanto ao tempo de transformação, e o respetivo valor u no quadro A7/1. Se forem medidas em base seca, deve aplicar-se a correção base seca/base húmida em conformidade com o ponto 5.2. aos valores das concentrações instantâneas dos componentes antes de se fazerem outros cálculos. Se ocorrerem, os valores negativos de emissões instantâneas são integrados em todas as avaliações de dados posteriores. Os valores dos parâmetros devem entrar no cálculo das emissões instantâneas [g/s] indicadas pelo analisador, caudalímetro, sensor ou ECU. Deve aplicar-se a seguinte equação:»;

(3) No anexo XX,

O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. INTRODUÇÃO

O presente anexo enuncia os requisitos para a medição:

- a) Da potência útil do motor;
- b) Da potência útil e da potência máxima durante 30 minutos das unidades de tração elétricas.

No caso de unidades de tração elétricas constituídas por controladores e motores utilizados como o único modo de propulsão durante uma parte do tempo, aplicam-se igualmente os requisitos de medição da potência útil e da potência máxima durante 30 minutos das unidades de tração elétricas para além dos requisitos de medição da potência útil do motor.».

ANEXO II

Os anexos I e III-A do Regulamento (UE) 2017/1151 são retificados do seguinte modo:

- (1) No Anexo I, no ponto 3.5.2.2, a equação passa a ter a seguinte redação:

$$\langle\langle E \rangle\rangle = |(V_2 - V_1)| / V_1 \rangle\rangle;$$

- (2) No anexo III-A, o apêndice 9 é retificado do seguinte modo:

- (a) No ponto 3.1.2, a terceira equação passa a ter a seguinte redação:

$$\langle\langle (v \times a)_i = \frac{v_i \times a_i}{3,6} \rangle\rangle;$$

- (b) No ponto 3.1.3.1, o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O número de conjuntos de dados com valores de aceleração $a_i > 0,1 \text{ m/s}^2$ devem ser superiores ou iguais a 100 em cada classe de velocidade.»;

- (c) No ponto 4.1.1, «31,365» é substituído por «31,635».